

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

JÚLIA NUZZI GIL

**COMO A PANDEMIA DE COVID-19 PODE AGRAVAR O QUADRO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO BRASIL**

SÃO PAULO

2020

JÚLIA NUZZI GIL

**COMO A PANDEMIA DE COVID-19 PODE AGRAVAR O QUADRO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO BRASIL**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de
Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Orientadora: Lia Cristina Campos Pierson

SÃO PAULO

2020

JÚLIA NUZZI GIL

COMO A PANDEMIA DE COVID-19 PODE AGRAVAR O QUADRO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO BRASIL

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de
Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a)

Examinador(a)

Examinador(a)

A todas as mulheres que lutam
diariamente para serem livres e
estarem vivas. A luta é constante,
mas juntas somos mais fortes.

AGRADECIMENTOS

Mais uma etapa na minha vida se encerra. Não foi fácil chegar aqui sem o apoio incondicional que tive.

Meu muito obrigada a todos meus mestres que, durante essa jornada, me presentearam com sua sabedoria, especialmente a minha orientadora, Lia Cristina, que me inspirou e contribuiu muito positivamente para minha formação e vontade de aprender.

Ao meu parceiro, Edimon Junior, que se tornou uma referência e um parceiro em curto período de tempo e que esteve ao meu lado nessa reta final, me apoiando e me ajudando em todos os momentos difíceis. Sou grata por tudo o que representamos um para o outro e por todo carinho, companheirismo e apoio.

Quero agradecer a cada pessoa que incentivou e acreditou que este sonho poderia se realizar e à todos que passaram em minha vida antes e durante estes 5 anos de faculdade, principalmente àqueles que sabiam, até antes do que eu, que eu era capaz e me ajudaram a não desistir, em especial a minha irmã de vida, Yasmin Heine, que sempre acreditou em mim e sempre foi meu apoio, mesmo com tantos altos e baixos, você imprime cor aos meus dias e os sorrisos são constantes desde que a tenho em minha vida.

Agradeço, principalmente, aos meus pais e ao meu irmão por todo apoio e força que me deram em toda minha trajetória e dedico não só este trabalho, mas/ cada uma das minhas conquistas, à minha mãe, Dora Nuzzi, que tem o dom de iluminar a minha vida com sua calma e palavras de incentivo; sem sua dedicação, esforço e amor, não teria a oportunidade de ser a mulher que eu me tornei. Tenho muita sorte de ter pessoas tão incríveis ao meu lado.

COMO A PANDEMIA DE COVID-19 PODE AGRAVAR O QUADRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO BRASIL

Júlia Nuzzi Gil¹

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma reflexão sobre a violência doméstica e feminicídio no Brasil, bem como apontamentos sobre seus desdobramentos por conta do isolamento social que o surto de COVID-19 causou no mundo, em especial no Brasil e busca estabelecer relações entre o isolamento social e o aumento da violência contra as mulheres. Serão utilizadas as estatísticas de violência no Brasil antes do período de pandemia, estudos sobre os efeitos comportamentais do isolamento e as estatísticas de aumento do consumo de álcool e violência contra mulheres durante o período de isolamento, bem como dados e relatórios, ainda incipientes, publicados pela imprensa, organizações nacionais e internacionais.

Palavras chaves: COVID-19; Feminicídio; Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Isolamento social.

ABSTRACT

The present work presents a reflection about the domestic violence and femicide in Brazil, as well as notes on his ramifications for social isolation that the outbreak of COVID-19 caused in the world, in special in Brazil and looks for establish relations between the social isolation and the increase of the violence against the women. The statistics about violence in Brazil will be used before the period of pandemic, studies on the behavioral effects of the isolation and the statistics of increase about the consumption of alcohol and violence against women during the isolation period, as well as datas and reports, still incipient, published by the press, national and international organizations.

Key words: COVID-19; Femicide; Maria da Penha's Law; Domestic violence; Social isolation.

¹ Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

SUMÁRIO

Introdução 1. Violência doméstica e feminicídio no Brasil 2. Mudanças comportamentais decorrentes do confinamento 3. Violência doméstica e feminicídio no Brasil durante o surto de COVID 19 4. Conclusão 5. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A pandemia de Coronavírus teve início em dezembro de 2019, se espalhando rapidamente ao redor do mundo. Este surto ainda está sendo estudado e a cada dia há novas descobertas e orientações, pois ainda é algo muito novo, não existindo vacina ou tratamento efetivo já consolidado. Tendo em vista o alto grau de contágio deste vírus, a OMS está atuando ativamente no mundo inteiro para prevenir as pessoas e tentar conter o número de infectados. O Brasil, assim como quase todos os outros países, não está preparado para uma epidemia tão generalizada. Sendo assim, seguem medidas de contenção para tentar manter controlado o número de infectados, com o intuito de não superlotar os hospitais brasileiros que não terão estrutura para tratar de todos os casos. Uma das formas de tentar conter o COVID-19 é a quarentena e o isolamento social, que são recomendações da OMS, porém é inevitável pensar em como isso afeta o quadro de violência doméstica e feminicídio no Brasil, que já é considerado o 5º país que mais mata mulheres.

Uma das principais recomendações para a contenção do Coronavírus é o isolamento social, o que torna as mulheres mais suscetíveis a abusos e violência dentro de suas próprias casas. Sendo a COVID-19 ainda uma realidade nestes meses de maio/junho de 2020, a base para a fundamentação do presente trabalho ainda é provisória, já que as medidas de isolamento social ainda estão sendo implantadas, porém será levado em consideração o aumento da violência em outros países que também foram acometidos por essa doença, bem como o aumento da violência doméstica no Brasil até o presente momento, para se ter ideia do aumento significativo que tudo isso poderá ter no Brasil até o final da pandemia.

No Brasil, a violência doméstica já é considerada problema de saúde pública, sendo que a maioria dos casos acontece dentro da casa das vítimas e, quase em sua totalidade, por cônjuges ou ex-cônjuges. Tendo isso em vista, uma quarentena pode aumentar o número de mulheres violentadas e mortas devido ao aumento das tensões em casa, já que em um período de isolamento por conta de uma pandemia aumenta o medo na população.

O isolamento social por conta do alto risco de contaminação da COVID-19 traz como consequência a diminuição de pessoas e serviços como, por exemplo, o expediente de delegacias da mulher e serviços de emergência hospitalar, já que a maioria dos hospitais estarão tomados por pessoas doentes e em situação grave.

É necessária uma saída para mulheres em situação de violência que ficam mais vulneráveis nesse período por não saber como e onde podem buscar ajuda para se proteger.

Um dado muito importante, pensando no momento de isolamento social, é o aumento do uso de álcool dentro de casa, combinado com o aumento do nervosismo, insatisfação e medo decorrentes de uma pandemia global.

Pretende-se com estes apontamentos não ditar regras, mas sim pensar em milhares de mulheres - aproximadamente 16 milhões pela pesquisa do FBSP realizada em 2019 – que ficarão à mercê, presas com seus abusadores e violentadores.²

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO BRASIL

A violência doméstica no Brasil é alarmante, considerado pela ONU mulheres, em 2016, o 5º país que mais mata mulheres. Estudos recentes publicados pela FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019)³ que entrevistou 897 mulheres de idade igual ou superior a 16 anos, mostram que a violência de 2017 a 2019 diminuiu de 28.6% para 27.4%. Estes números são irrisórios, pois do número total dessas estatísticas, 76.4% corresponde a algum tipo de violência sofrida por alguém conhecido, trazendo um aumento de 25% em relação à pesquisa anterior.

É importante entender qual o motivo da violência contra a mulher. Segundo Meneghel e Portella, a violência e o feminicídio são reflexos da sociedade que foi formada no Brasil, pois “(...) sociedades patriarcais conferem todo o poder ao homem, e nas relações entre parceiros íntimos as mulheres são consideradas propriedade dos maridos, companheiros, namorados e ex-companheiros”⁴

Sendo assim, pode-se entender que as mulheres, até os dias atuais, são consideradas propriedades dos homens e estes têm o arbítrio de fazer o que lhes convém. Isto explica o a razão, segundo um mapa de violência de 2015, desenvolvido pela Faculdade Latino-

² FÓRUM brasileiro de segurança. A vitimização de mulheres no Brasil. 2º edição. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v5.pdf>

³ Ibidem.

⁴ MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2017, p.3080.

Americana de Ciências Sociais (FLACSO) ⁵, o Brasil é o 5º país que mais mata e violenta mulheres, número que aumenta a cada ano mesmo com leis específicas para sua prevenção e extinção.

Ressaltemos aqui que a violência doméstica se caracteriza como um abuso físico e/ou psicológico dentro do âmbito familiar, tendo como objetivo o poder e controle sobre as mulheres.

Existem alguns dispositivos legais para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, numa tentativa de tirá-las de tal situação e evitar possível feminicídio. O primeiro dispositivo específico para tratar deste assunto é a Lei 10.714/03 que autorizou a criação de um número exclusivo para receber denúncias de violência contra a mulher, consolidado em 2005 com a criação da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Tal mecanismo foi o primeiro e importante passo na luta contra, principalmente, a violência domiciliar, pois, atendendo pelo número 180, é um serviço público e gratuito que funciona vinte e quatro horas por dia, incluindo finais e semana e feriados. Com a criação dessa Central, o número de denúncias de violência doméstica aumentou, pois a maioria das vítimas de violência doméstica, por ter medo de denunciar ou comentar sobre a violência sofrida, preferem se manter o anonimato e se sentem mais confortáveis para denunciar.

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, com a intenção que coibir e prevenir a violência doméstica. Em seus dispositivos traz, além da explicação dos tipos de violência contra a mulher, o procedimento necessário para procurar ajuda e sair dessa situação, porém na prática procurar ajuda e sair desse quadro de relacionamento abusivo é muito mais complicado. A Lei Maria da Penha, pela primeira vez, implanta atendimento policial especializado, cria as Delegacias de Atendimento à mulher e produz restrições que obriga o agressor a se afastar do domicílio, dos familiares, fazer prestação de alimentos provisoriamente, entre outras. Além de trazer medidas protetivas para ajudar a vítima, traz amparo às mulheres, pois, em seu Art. 23, além do afastamento do agressor e recondução da ofendida ao seu lar, prevê que o juiz poderá encaminhar as vítimas à programas especiais de proteção ou atendimento, conduzindo-as, muitas vezes, em casos mais graves às Casas da Mulher Brasileira, que possui serviços de apoio ou, em casos de menor gravidade, às Casas de Acolhimento Provisório, que acolhe as vítimas pelo período de quinze

⁵ SODRÉ, Lu; COCOLO, Ana Cristina. A prática da violência, especialmente no ambiente doméstico, deixa dolorosas cicatrizes emocionais e pode levar à morte. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/dci/index.php?option=com_k2&view=item&id=2589:brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres

dias. Tal lei representou, e ainda representa, grandes avanços na luta contra a violência doméstica e é uma das formas de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana.

Outra criação importante para a luta a favor das mulheres foi a Lei nº 13.104/15, chamada Lei do Femicídio que tipifica o feminicídio como homicídio qualificado e o inclui no rol dos crimes hediondos. Muitas pessoas questionam sobre porquê há distinção entre o crime de feminicídio e o homicídio comum. Tal diferenciação é feita, pois a sociedade ainda é patriarcal e no caso do feminicídio, a vítima é morta pelo simples fato de ser mulher. É importante tipificar o feminicídio, pois auxilia na luta contra a discriminação e a desigualdade de gênero. Até a atualidade, o crime de feminicídio é tratado como crime passional e é normal utilizar o subterfúgio de que o assassino agiu sobre violenta emoção e não tinha controle de seus atos, porém com essa tipificação o rigor penal aumenta e deixa claro que o feminicídio é um crime de ódio.

Entretanto, mesmo com a criação de dispositivos legais, serviços de atendimento à mulher, delegacias especializadas e tipificação penal, a violência contra mulheres ainda é muito grande, tendo seus números incertos, pois uma pesquisa realizada em 2019 pelo Datafolha a pedido do FBSP⁶ que ouviu 2.084 pessoas em 130 municípios brasileiros, indicou que 52% das mulheres que sofreram algum tipo de agressão no ano anterior não fizeram denúncias. O Ministério da Saúde registra que a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por um homem e sobrevive, resultando no registro de 145 mil casos de violência - física, sexual, psicológica etc. - contra a mulheres em 2018. Tais números, já alarmantes, não demonstram nem metade dos reais casos de violência no Brasil.

2. MUDANÇAS COMPORTAMENTAIS DECORRENTES DO CONFINAMENTO

Primeiramente, é importante entender que o Coronavírus é um tipo de vírus que causa infecções respiratórias. De acordo com o Ministério da Saúde⁷, o primeiro contato que se teve com esse tipo de vírus foi em 1937, sendo nomeado de Coronavírus apenas em 1965.

A COVID-19 faz parte dessa família viral, sendo descoberto em 31/12/2019 na China, em Wuhan. Este vírus, provavelmente, tem origem zoonótica, pois acredita-se que surgiu no Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan, que também vende animais vivos.

⁶ FÓRUM brasileiro de segurança. A vitimização de mulheres no Brasil. 2º edição. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v5.pdf>

⁷Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

Em pouco menos de 2 meses da descoberta do COVID-19, este já havia se espalhado por vários países no mundo, afetando a todos na primeira quinzena de março de 2020. Sendo assim, em 14 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou surto de pandemia⁸, sendo que até o presente momento, em 05 de junho de 2020⁹, 6.595.391 milhões de pessoas foram infectadas no mundo e 615.870 mil no Brasil, acarretando em 394.102 mil pessoas mortas por conta dessa doença no mundo e 35.961 mil no Brasil

Por ser um vírus novo e desconhecido, os países acometidos pela doença ainda estão descobrindo como tratar e diminuir o surto. O maior problema desse vírus, na realidade, vai além da doença em si, pois este é um vírus com um alto grau de contaminação e, por tal razão, países do mundo inteiro adotaram medidas para tentar diminuir a disseminação da doença, tentando não colapsar seus sistemas de saúde. Uma das principais medidas adotadas em quase todos os países acometidos foi a quarentena e o isolamento social, chegando até a decretação de *lockdowns* em diversos países.

Como já mencionado, uma das condutas impostas para controlar o COVID-19 foi a quarentena e o isolamento social, mas é importante examinar como o isolamento social pode afetar o psicológico das pessoas.

Estudos feitos com pacientes em isolamento de contato em hospitais confirmaram que estes estão mais propensos à solidão e depressão. Os efeitos psicológicos causados pelo isolamento mais comuns entre os pacientes estudados foram: ansiedade, depressão, raiva, sensação de confinamento e solidão. Além disso, foram observados em menos frequência: pesadelos, delírios, problemas com higiene, comportamento autodestrutivo, perda cognitiva e queixas psicossomáticas.¹⁰

No caso do Corona vírus, não ocorre apenas o isolamento hospitalar, mas também o isolamento dentro da casa das pessoas, portanto também se aplicam as repercussões psicológicas observadas nos pacientes hospitalares, pois essas repercussões estão ligadas ao quadro do isolamento, não ao quadro hospitalar.

De acordo com o filósofo, psicanalista e especialista em estudos da mente humana Fabiano de Abreu, em entrevista feita para a Folha Pe:

(...) a síndrome do pânico será uma doença que irá afetar muitas pessoas dada a realidade atual. A ideia de isolamento causa transtorno e mais ainda se nos

⁸Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 04 de jun. de 2020.

⁹Disponível em: <https://www.bing.com/covid>. Acesso em 16 de jun. de 2020.

¹⁰ DUARTE, Tássia de Lima et al. Repercussões psicológicas do isolamento de contato: uma revisão. *Psicol. hosp.* (São Paulo). São Paulo, v. 13, n. 2, p. 88-113, ago. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-74092015000200006&lng=pt&nrm=iso.

depararmos com a incerteza de quando terminará", isso pois a pandemia traz medo e insegurança na vida das pessoas.¹¹

Tanto os pacientes infectados, quanto aqueles que não estão infectados, sentem medo pelas consequências de portar a doença ou de poder contraí-la, mas além disso, as pessoas que não estão infectadas e estão sob quarentena, podem experimentar coisas comuns como tédio e solidão, mas também acessos de raiva, exaustão emocional, irritabilidade e problemas psicossomáticos graves como transtorno de ansiedade, ataques de pânico, entre outros.

Estudos comprovam que o a solidão resultante do isolamento social pode afetar até mesmo o físico das pessoas, tanto que pode levar a elevação dos índices de cortisol, levando ao aumento do risco de doenças cardiovasculares, depressão, ansiedade e obesidade.

Muito importante ressaltar que inúmeras notícias sobre o assunto COVID-19 estão sendo disseminadas e isso aumenta a insegurança nas pessoas. Ao mesmo tempo que é muito importante estar ciente do que acontece e se prevenir desta doença, é muito importante também manter a calma, pois o estresse é um fator que pode acarretar, a longo prazo, nas patologias supracitadas.

Se as pessoas em situação de isolamento social não obtiverem os cuidados necessários, isso pode provocar, além de problemas psicológicos, suicídio e até alcoolismo, pois estudos já comprovaram que doenças psicológicas podem aumentar o consumo de álcool. Estes são motivos pelos quais muitos psicólogos, durante o surto de COVID-19, adotaram o procedimento de atendimento *online*.

Durante a epidemia da SARS, também um Coronavírus, inúmeras pessoas, inclusive profissionais da saúde, apresentaram transtorno de estresse pós-traumático e outros transtornos psicológicos, além do medo da possibilidade de contaminar familiares e pessoas de seu convívio.

Estatísticas publicadas por pesquisadores da Universidade Médica Naval de Shanghai, mostrou que 20% dos habitantes da Ásia apresentaram sinais de transtorno de estresse pós-traumático e, após o vírus ter sido suprimido, cerca de 55% dos habitantes, apresentaram algum tipo de transtorno mental¹²

¹¹ FALCÃO, Irce. Medo do coronavírus pode causar transtornos psicológicos. 2019. s.p. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/coronavirus/2020/03/19/NWS,134127,70,1668,NOTICIAS,2190-MEDO-CORONAVIRUS-PODE-CAUSAR-TRANSTORNOS-PSICOLOGICOS.aspx>

¹² OLIVETO, Paloma. Quarentena pode desencadear stresse pós-traumático, dizem especialistas. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/03/22/interna_ciencia_saude.835885/quarentena-pode-desencadear-estresse-pos-traumatico-especialistas.shtml

Recente estudo da revista *The Lancet*¹³ publicados em março de 2020, revisou artigos científicos sobre os efeitos que a quarentena pode causar na saúde mental das pessoas e concluiu que o isolamento e as causas ligadas a ele, como a preocupação, o medo da infecção, o tédio e as frustrações, as informações em demasia, as perdas econômicas e os distúrbios alimentares decorrentes de tal, podem causar sintomas psicológicos e distúrbios emocionais graves. É importante ressaltar que muitos dos problemas psicológicos causados pela quarentena precisarão ter tratamentos até depois que o isolamento for flexibilizado ou acabar, ou seja, estes efeitos emocionais causados pelo isolamento poderão ser de longa duração, tendo seus efeitos no pós-pandemia.

Com todos os problemas que a quarentena e os problemas emocionais que ela causa, a questão do álcool é algo que deve ser olhado atentamente. Tanto para os alcoólicos, quanto para os não alcoólicos, a quarentena pode levar ao consumo exacerbado de álcool. Para os alcoólicos, a falta de encontro em grupos de apoio e o terror emocional podem ser gatilhos para a volta do consumo e, para as pessoas não alcoólicas, o consumo de álcool vira uma escapatória da realidade.¹⁴

Estudos comprovam que a depressão e ansiedade são amplamente associadas com o consumo de álcool, ou seja, a quarentena e o isolamento social podem ter efeitos negativos na saúde mental das pessoas, consequentemente, a probabilidade do aumento do consumo de álcool nesta fase se torna muito amplo e visível.

Ao mesmo tempo que aderir o isolamento social é um fator que pode acarretar transtornos mentais e alcoolismo, este mesmo isolamento é benéfico para a diminuição da curva de infectados pelo Corona vírus. Sendo assim, é de suma importância frisar como os cuidados psicológicos são essenciais, principalmente em momentos de fragilidade.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO BRASIL DURANTE O SURTO DE COVID-19

Além da doença em si, um dos dados mais preocupantes da consequência da pandemia de COVID-19, em especial por conta da quarentena e do aumento da tensão, é o agravamento da violência doméstica, principalmente contra mulheres e crianças.

¹³BROOKS at al. The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. 2020. Disponível em:

<https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0140673620304608?token=35D1CB7852609803B3C89C051D5BCC660D2A11DC73B40BC4607C57B4CFAF1AD19F17F162DCDD484A011F8D6B5A6462D5>

¹⁴ GANDRA, Alana. Aumento do consumo de álcool preocupa no período de confinamento. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/aumento-do-consumo-de-alcool-preocupa-no-periodo-de-confinamento>

Em 2019, a violência doméstica, sexual ou física, já chegou a atingir cerca de 243 milhões de mulheres e meninas em todo o mundo de acordo com a ONU mulheres.¹⁵ Este quadro já era preocupante e, por conta da pandemia de COVID-19, pode crescer assustadoramente, trazendo danos, além de físicos e sexuais, psicológicos às mulheres.

Durante os primeiros três meses de isolamento na China foi apontado que as denúncias de violência doméstica contra mulheres triplicaram.¹⁶ Segundo a ONU mulheres, desde o começo da quarentena, denúncias de violência doméstica são crescentes em países como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, aumentando a demanda em abrigos de emergência. Em Singapura e Chipre, ocorreu o aumento em mais de 30% nas chamadas para linhas de apoio e na Austrália, um aumento de 40% de pedidos de ajuda.¹⁷ Para essas mulheres, ficar em casa para conter a disseminação do vírus significa estar trancada com seu agressor.

A “Epidemia das sombras”, como denominada, afeta todos os países que foram acometidos pela pandemia e, infelizmente, no Brasil não foi diferente. Desde o início da pandemia em março de 2020 até o momento da elaboração deste estudo, em junho de 2020, a violência contra a mulher aumentou drasticamente, segundo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Desde o começo da quarentena os casos de mulheres vítimas de feminicídio tiveram o aumento de 100% no Acre, 400% no Mato Grosso, 300% no Rio Grande do Norte, 46,2% em São Paulo e 22% em outros 12 Estados do país, se comparados com os dados do mesmo período de 2019.¹⁸

Ainda sobre o levantamento realizado pelo FBSP, destaca-se que o número de atendimento de chamadas pelo número de emergência 190 de ocorrências classificadas como violência doméstica subiu 44,9% em São Paulo, porém, em todo o Brasil, os números de boletins de ocorrência e de atendimentos pelo número 180, que tem objetivo de receber denúncias ou relatos de violência contra a mulher, tiveram queda desde o início da quarentena.

¹⁵ ONU mulheres. Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contras-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>

¹⁶ REDAÇÃO Galileu. Violência contra a mulher aumentou durante quarentena da Covid-19 na China. 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/03/violencia-contras-mulher-aumentou-durante-quarentena-da-covid-19-na-china.html>

¹⁷ ONU mulheres. Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contras-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>

¹⁸ FÓRUM brasileiro de segurança. A vitimização de mulheres no Brasil. 2º edição. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>

Esta subnotificação acontece, na maioria das vezes, pelo motivo de as mulheres em situação de violência estarem presas em casa com seu violentador ou abusador, não conseguindo se desvencilhar para pedir ajuda, pois são vigiadas e impedidas de pedir ajuda à familiares, amigos ou agentes específicos para este tipo de crime, como policiais ou casas de proteção. Essa impossibilidade de pedir ajuda aumenta o poder que os abusadores têm no estado emocional e psicológico das mulheres e também aumenta a confiança dos agressores, por acharem que o quadro de isolamento aumenta a impunidade dos mesmos. É primordial elencar que muitas mulheres, até antes do começo da pandemia e do isolamento, já não denunciavam seus agressores nem pediam ajuda para além do medo, mas também pela falta de conhecimento em como fazê-lo.

O estudo realizado pelo FBSP revela que o número de ligações feitas ao 180 diminuíram 55% desde o começo do isolamento, mas este número, mesmo parecendo positivo, na realidade só corrobora com o fato de que as subnotificações em relação ao quadro de violência doméstica contra mulheres e vulneráveis é uma realidade. A própria ONU, por exemplo, frisa a importância de medidas para combater e prevenir a violência doméstica durante a pandemia.¹⁹

De acordo com levantamento feito pelo MP-SP, mesmo existindo tais subnotificações, o número de violência doméstica em São Paulo cresceu 30% desde o início da pandemia, ocorrendo também um aumento de 1.934 para 2.500 pedidos de medida protetivas de urgência, dados estes que tem ligação direta com o tempo em que as mulheres abusadas e seus abusadores ficam dentro de casa.²⁰

De todo modo, embora as evidências a respeito da violência doméstica sejam incipientes, também devido as subnotificações supracitadas, os números evidenciados apontam para um crescente, tanto que diversos jornais, noticiários e até organizações nacionais e internacionais tem, amplamente, falado neste assunto. Segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), apenas na primeira quinzena do mês de março, o serviço do Disque 100 registrou um aumento de 18% no número de denúncias.

Uma cartilha elaborada pela Fiocruz estima que durante o surto de coronavírus no Brasil, em razão do isolamento social e todos os problemas dele provenientes, ocasione um

¹⁹ FÓRUM brasileiro de segurança pública. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.2020.

Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>

²⁰ NÚCLEO de Comunicação Social. Violência contra mulher aumenta na pandemia, diz nota do CAOCrim e Núcleo de Gênero. 2020. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=22511423&id_grupo=118

aumento de 50% nos números de violência doméstica contra grupos de vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.²¹

A resposta do Estado diante deste cenário está sendo feita de forma muito paulatina, porém observa-se que, com o aumento alarmante dos dados, os órgãos competentes para tratar deste problema estão se mobilizando para criar mais políticas públicas a fim de diminuir o número de mulheres violentadas e mortas.

A Câmara dos deputados, em 21 de maio de 2020, aprovou o projeto de lei 1291/20, de autoria da deputada Maria do Rosário que tem como foco assegurar medidas para combater e prevenir a violência contra mulheres durante o surto de Covid-19. Este projeto de lei, já aprovado também pelo senado, agora aguarda a aprovação presidencial para ter seus efeitos aplicados na prática.

O projeto de lei em questão, obrigada que as denúncias de violência recebidas pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) sejam comunicadas às autoridades em até 48 horas, determina a criação de meios eletrônicos para os registros de violência contra a mulher, bem como define e obriga o atendimento presencial para situações de violência que possam levar à ocorrência de crimes mais graves, como feminicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, ameaças com armas de fogo, estupro, entre outros.

Além disso, o Projeto de Lei 1291/20 determina que os institutos médico-legais devem realizar exames de corpo de delito quando o crime em questão envolver violência doméstica contra mulheres, além da criação de equipes móveis para atender vítimas de crimes sexuais. A relatora da matéria, deputada Flávia Moraes, ainda afirma que,

(...) “É importante o Parlamento reafirmar a essencialidade dos serviços de repressão à violência contra a mulher, indicando que, quando se trata de crimes de estupro e feminicídio, sejam assegurados atendimentos presenciais, inclusive domiciliares, de forma a reduzir os impactos da pandemia na vida e na integridade das mulheres”.²²

Diante deste Projeto de Lei, foi determinado que os prazos nos trâmites de processo de violência doméstica não sejam suspensos e interrompidos e que o governo promova campanhas informativas sobre prevenção da violência contra mulheres e sobre os canais de denúncias que continuarão disponíveis durante a pandemia.

É de extrema importância ressaltar que ações como o Projeto de lei 1291/20 permitem às vítimas que Leis já existentes, como a Lei Maria da Penha e medidas protetivas, tenham

²¹ FUNDAÇÃO Oswaldo Cruz. Violência doméstica e familiar na Covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41121/2/Sa%c3%bade-Mental-e-Aten%c3%a7%c3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%c3%aancia-dom%c3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>

²² SIQUEIRA, CAROL. Câmara aprova proposta de combate a violência doméstica durante a pandemia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668269-camara-aprova-proposta-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia/>

seu acesso facilitado por conta do atendimento online e que estas medidas vigorem durante todo o estado de pandemia.

Fica claro que o aumento da violência doméstica e feminicídio durante a pandemia é um quadro que tem amplo relacionamento com os efeitos psicológicos que o isolamento social tem nos indivíduos, assim como o abuso de substâncias alcoólicas decorrentes destes efeitos, porém é de suma importância lembrar que, no Brasil e no mundo, a violência física, psicológica e sexual contra mulheres é real e alarmante e vai muito além da pandemia de COVID-19, pois existe e cresce todos os anos ainda assim, é imprescindível especificar que o isolamento reduz a possibilidade de rompimento da situação de abuso e que é uma obrigação mundial fazer o máximo para a mudança desta realidade, durante e após a pandemia.

4. CONCLUSÃO

Os problemas levantados aqui são problemas de longa data que, em decorrência da pandemia de COVID-19, foram amplamente agravados. De tal forma, disseminar conhecimento e informação sobre estes assuntos é importante e estes desafios devem ser olhados de forma mais rigorosa pelo Estado, devendo ocorrer meios para a saída da situação de violência, como políticas públicas específicas para o enfrentamento deste quadro no contexto de pandemia e depois, fora dele.

Esta realidade, felizmente, está em mudança e desenvolvimento e, para isso, foram criados mecanismos de denúncias sem precisar sair de casa ou fazer ligações sobre a vigia dos abusadores e violentadores.

Em Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Distrito federal já é possível a denúncia por meio do registro dos boletins de ocorrência online, sem precisar da presença das mulheres nas delegacias. Ocorreu também a criação de um número de *WhatsApp* e um aplicativo para a denúncia, feitos especificamente para a luta contra a violência doméstica depois que o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos percebeu o aumento de 9% em casos de violência contra a mulher na segunda quinzena de março. Além das criações feitas por entidades públicas e as casas de apoio e acolhimento às mulheres que continuam abertas durante a pandemia²³, algumas empresas particulares também estão tentando ajudar na causa da violência contra mulheres, a loja Magazine Luiza, por exemplo, criou “botão do pânico” no aplicativo de sua loja para as mulheres conseguirem buscar ajuda sem levantar suspeitas do agressor.

²³Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=22421687&id_grupo=118

É de extrema importância entender que as Leis ligadas às causas das mulheres são fundamentais para a luta contra a violência doméstica e o feminicídio e, ainda mais importante, que todo tipo de violência seja denunciado. Desde a criação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) seus benefícios são claros, pois sua criação originou um mecanismo para a proteção das mulheres, garantindo seus Direitos fundamentais já previstos na Constituição Federal. A partir de sua concepção, as mulheres se sentem mais confiantes para denunciar seus violentadores, pois esta Lei traz uma maior garantia de que estes responderão por seus atos. Auxiliando a Lei Maria da Penha, a Lei 10.714/03 que criou a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência mudou drasticamente e ajudou a dar voz às mulheres presas neste tipo de situação, de acordo com Seres Senir da Silva Mattos, em seu trabalho de conclusão de curso publicado em 2016,

(...) A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), no ano de 2015, divulgou que somente no primeiro semestre do ano de 2015, a central de Atendimento a Mulher - Ligue 180 realizou 364.627 atendimentos, o que em média foram 60.771 atendimentos/mês e 2.025 atendimentos ao dia. De acordo com a pesquisa desde a criação no ano de 2005, a Central de Atendimento à Mulher já registrou 4.488.644 atendimentos. Observa-se através da análise desta pesquisa, que em poucos anos, o número de denúncias teve um aumento significativo, o que reporta ao conhecimento da existência da lei.²⁴

A criação da Lei nº 13.104/15, que tipifica o feminicídio como homicídio qualificado, infelizmente não salva, mas ajuda atuando ativamente para a elaboração de estatísticas, sendo essencial no campo social, político e jurídico. Deve-se sempre haver o esclarecimento que feminicídio é crime de gênero e de ódio e só quando existe este tipo de tipificação e fiscalização, se torna possível criar políticas públicas auxiliando no combate deste crime hediondo.

Ademais, a criação do Projeto de Lei 1291/20 demonstra a preocupação da bancada feminina sobre o aumento exponencial que o número de violência doméstica e feminicídio tiveram desde o começo da pandemia de COVID-19. Caso sancionado, este projeto terá efeitos diretos sobre as mulheres que sofrem violências e abusos domésticos e será extremamente benéfico e eficaz na luta contra a violência contra mulheres.

Tanto as Leis já existentes, como o projeto de Lei 1291/20 não acabarão com a violência doméstica no Brasil, principalmente em momentos de pandemia, mas são alternativas para mulheres em situação de violência que não sabem como sair disso.

²⁴http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7471/Seres%20Mattos_4302452_assignsubmission_file_TCC%20vers%c3%a3o%20final.pdf?sequence=1

A luta contra a violência doméstica é constante e é urgente na sociedade. A naturalização deste tipo de violência cotidiana deve ser deixada de lado e é necessário haver maior visibilidade deste tipo de violência sofrida por milhares de mulheres. Estudos já comprovaram que um terço das mulheres em sua fase adulta sofrerão algum tipo de violência física e/ou sexual e é fundamental políticas para as mulheres viverem em um ambiente seguro e protegidos, pois estes são direitos básicos que deveriam ser garantidos.

A COVID-19 realmente levou ao agravamento deste tipo de violência, e o reduzido acesso e conhecimento das vítimas corrobora com esta situação, por isso é importante reiterar como é essencial a divulgação e o ampliação das medidas de proteção. O enfrentamento à violência contra mulheres no contexto de pandemia deve ter seus esforços redobrados e deve haver o aumento de equipes especializadas em tal situação de vulnerabilidade. As redes de apoio e seu funcionamento devem ser levadas como medidas principais para além da contenção do vírus em si. Estado e sociedade devem andar junto e se alinharem para combater a violência doméstica e todos que não sofrem de tal violência têm papel fundamental para além de enfrentar a pandemia, também enfrentar suas consequências.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 10.714 de 13 de ago. de 2003. **Dispõe sobre número de telefone destinado a atender denúncias de violência contra a mulher**, ago. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.714.htm#:~:text=LEI%20No%2010.714%2C%20DE,Art.. Acesso em 11 de jun. de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de ago. de 2006. **Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a Lei de execução penal; e dá outras providências**; ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 11 de jun. de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104 de 09 de mar. de 2015. **Dispõe sobre prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos**; mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 11 de jun. de 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1291/20. **Dispõe sobre medidas de combate e prevenção à violência doméstica durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional**; mar. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E089FC9A250557F6B27EC3CDEB4B1E10.proposicoesWebExterno2?codteor=1871919&filename=PL+1291/2020. Acesso em 12 de jun. de 2020.

BROOKS at al. **The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence.** 2020. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0140673620304608?token=35D1CB7852609803B3C89C051D5BCCC60D2A11DC73B40BC4607C57B4CFAF1AD19F17F162DCDD484A011F8D6B5A6462D5>. Acesso em 04 de jun. de 2020.

DUARTE, Tássia de Lima et al. **Repercussões psicológicas do isolamento de contato: uma revisão.** *Psicol. hosp. (São Paulo)*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 88-113, ago. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-74092015000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 04 de jun. de 2020.

FALCÃO, Irce. **Medo do coronavírus pode causar transtornos psicológicos.** 2019. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/coronavirus/2020/03/19/NWS.134127.70.1668.NOTICIAS.2190-MEDO-CORONAVIRUS-PODE-CAUSAR-TRANSTORNOS-PSICOLOGICOS.aspx>. Acesso em 10 de abr. de 2020.

FÓRUM brasileiro de segurança pública. **A vitimização de mulheres no Brasil. 2º edição.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v5.pdf>. Acesso em 29 de maio de 2020.

FÓRUM brasileiro de segurança pública. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em 29 de maio de 2020.

FUNDAÇÃO Oswaldo Cruz. **Violência doméstica e familiar na Covid-19.** 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41121/2/Sa%c3%bade-Mental-e-Aten%c3%a7%c3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%c3%ancia-dom%c3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>. Acesso em 02 de jun. de 2020.

GANDRA, Alana. **Aumento do consumo de álcool preocupa no período de confinamento.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/aumento-do-consumo-de-alcool-preocupa-no-periodo-de-confinamento>. Acesso em 02 de jun. de 2020.

MATTOS, Seres Senir da Silva. **Lei maria da penha: benefícios e o uso frente às delegacias de polícia.** 2016. TCC (Bacharelado em direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (FURG), Natal, 2016.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.** *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2017, p. 3077-3086.

NÚCLEO de Comunicação Social. **Violência contra mulher aumenta na pandemia, diz nota do CAOCrim e Núcleo de Gênero**. 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=22511423&id_grupo=118. Acesso em 03 de jun. de 2020.

OLIVETO, Paloma. **Quarentena pode desencadear stresse pós-traumático, dizem especialistas**. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/03/22/interna_ciencia_saude,835885/quarentena-pode-desencadear-estresse-pos-traumatico-especialistas.shtml. Acesso em 31 de mar. de 2020.

ONU mulheres. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em 13 de maio de 2020.

REDAÇÃO Galileu. **Violência contra a mulher aumentou durante quarentena da Covid-19 na China**. 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/03/violencia-contra-mulher-aumentou-durante-quarentena-da-covid-19-na-china.html>. Acesso em 21 de mar. de 2020.

SIQUEIRA, Caro. **Câmara aprova proposta de combate à violência doméstica durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668269-camara-aprova-proposta-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia/>. Acesso em 12 de jun. de 2020.

SODRÉ, Lu; COCOLO, Ana Cristina. **A prática da violência, especialmente no ambiente doméstico, deixa dolorosas cicatrizes emocionais e pode levar à morte**. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/dci/index.php?option=com_k2&view=item&id=2589:brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres. Acesso em 04 de jun. de 2020.

COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Júlia Nuzzi Gil

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4153792-0, Período noturno, Turma 10S,

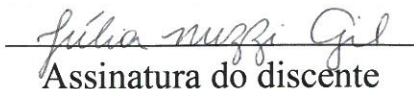
tendo realizado o TCC com o título: Como a pandemia de COVID-19 pode agravar o quadro de violência doméstica e feminicídio no Brasil.

sob a orientação do(a) professor(a): Lia Cristina Campos Pierson

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 15 de Junho de 2020.


Assinatura do discente